

## EDITAL

### **01.00 – PREÂMBULO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020**

#### **CONVITE Nº 002/2020**

O Município de Cortês, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas** do dia **11 de fevereiro de 2020**, na sala de reunião da CPL, localizada na Prefeitura, situado na Rua Antonio da Silva Durval, s/n, bairro Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta de preços, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário**, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço por lote**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### **02.00 – OBJETO**

**02.01** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para **Reforma e Manutenção de Escolas na Zona Rural**, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital.

### **03.00 – PRAZOS**

**03.01** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

**03.02** – O prazo para execução do objeto desta licitação será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**03.03** – O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**03.04** – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **04.00 – RECURSOS FINANCEIROS**

**04.01** - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da

seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 12 – Secretaria de Educação

**Órgão:** 20 – Poder Executivo

**Função:** 12 – Educação

**Programa de Trabalho:** 12.122.0309.2346 – Manutenção do Ensino Básico - Fundeff

**Natureza das Despesas:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL**

**05.01** – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Cortês e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV); e

05.00.01 – Projeto básico, contendo: memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha quantitativos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e plantas – (Anexo V);

## **06.00 – PARTICIPAÇÃO**

**06.01** – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)  
Envelope nº 01 – **CONVITE Nº 002/2020**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)  
Envelope nº 02 – **CONVITE Nº 002/2020**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder

da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC para instrução do processo.

**06.02** - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

**06.03** – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

**06.04** – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

**06.05** - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura – CPL/PMC, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até o dia anterior da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC junto à internet).

**06.06** – Não poderão participar destalicitação:

06.06.01 – Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.02 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Cortês-PE.

06.06.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição.

**06.07** – Esta Carta-Convite está aberta à participação de todos os interessados cadastrados

neste Município, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.04.01; 08.04.01.01 e 08.05 deste Edital.

06.07.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, localizada na Prefeitura, situada a Rua Antonio da Silva Durval, s/n, Centro, neste município no horário das 08:00 às 12:00 horas, **devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços**, prevista no preâmbulo deste Edital.

**06.08** – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

## **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**07.01** – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

**07.02** - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se - á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:**

**I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC123/2006.

**II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC123/2006.

**07.04** - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

#### **08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº01**

Para fins de habilitação a este **Convite** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

##### **08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:**

08.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cortês (conforme dispõe o subitem 06.07 deste edital).

##### **08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

##### **08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

08.03.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

08.03.02 – Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação

08.03.02.01 – A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

08.03.03 - Atestado de visita fornecido pelo Secretário de Obras e Infraestrutura ou pessoa por ele designada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita o **dia 10/02/2020**. As visitas técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento diretamente na Secretaria de Obras e Infraestrutura, que está localizada na Rua Antonio da Silva Durval, s/n, Centro, Cortês – PE, das 8:00 às 12:00hs.

08.03.03.01 - Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de Cortês.

#### **08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

08.04.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.01.01 – **Para as empresas sediadas em Pernambuco**, estas deverão apresentar além da Certidão negativa de falência, deverão também apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, Resolução do CNJ nº 185 e Lei nº 11.419/2006.

08.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2018, já

exigível e apresentado, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observações:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

08.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

08.04.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo,

sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0(um)**, e o **Endividamento Total (IE) menor ou igual a 0,50** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Cortês se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante;

08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto o valor da garantia no valor de **R\$ 3.279,25** (Três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

08.04.05.01 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 327.925,69** (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

08.04.05.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.04.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Cortês, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

08.04.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

**08.05** – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ/MF);

08.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site:[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 -Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**08.06** – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

**08.07** – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

**08.08** – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

**08.09** – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada,

preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

**09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº.02**

**09.01** – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

**09.02** – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo V, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

09.02.03.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

09.02.05 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a

obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Cortês;

09.02.05.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.06 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Cortês, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.07 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

**09.03** – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

**09.04** – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceite pedido de reconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

**09.05** – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**09.06** – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

**09.07** – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

**09.08** – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

## **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.01** - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão.

**10.02** - Após a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

**10.03** - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado

o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC.

**10.04** – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após a adjudicação/homologação do objeto e posterior contratação.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data de adjudicação/homologação. Decorrido este prazo, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura- CPL/PMC providenciará a sua destruição.

**10.05** - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

**10.06** - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

**10.07** - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

**10.08** – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

**10.09** - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, localizada na Prefeitura, sita na Rua Antonio da Silva Durval, s/n, Cnetro, nesta cidade.

## **11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.01** - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” ofertado.

**11.02** - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 327.925,69** (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), valor já acrescido do BDI.

**11.03** – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.0301 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Cortês, constantes do Anexo V, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

11.0301.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Cortês, constantes do Anexo V; ou
- b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Cortês.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Cortês os preços unitários de referência constantes do Anexo V.

11.0302 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.0303 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

**11.04** – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

**11.05** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

**11.06** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**11.07** - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

**11.08** - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos do subitem 11.03 deste Edital.

**11.09** – Não se admitirá proposta que apresente preços unitário e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.10** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC justificará a classificação para efeito da homologação pelo Sr. Prefeito, dentro dos critérios e normas definidos

neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cortês.

## **12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.01** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente **Convite**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 – RECURSOS**

**13.01** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC ou da Autoridade Superior, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

**13.02** - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

**13.03** - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

**13.04** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.05** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.06** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.01** – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Ordenador para homologação do objeto da

licitação à vencedora do certame.

**14.02** – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.02.01 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.03** – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Cortês convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.01** – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Cortês e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cortês será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

**15.02** – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;e

**15.03** – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

**15.04** – Obrigar-se-á a Contratada à prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, junto à Tesouraria da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cortês.

## **16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.01** – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**16.02** – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Cortês, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional..

**16.03** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº

8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**17.01** – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

**17.02** – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

### **18.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.01** - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

18.01.02 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

**18.02** – Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Cortês, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Cortês ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**18.03** – O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**18.04** – O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 18.01.02 deste Edital, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

**19.01** – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Cortês, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**19.02** – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Obras e Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

**19.03** – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cortês à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento;

**19.04** – O Município efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, na Avenida Rua Antonio da Silva Durval, s/n, Centro, Cortês/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

**19.05** – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cortês quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Cortês, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Cortês, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI

médio da licitante vencedora.

**19.06** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **20.00 – PENALIDADES**

**20.01** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Cortês, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objetolicitado.

**20.02** – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**20.03** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**20.04** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 – advertência por escrito;

20.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cortês, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**20.05** – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cortês.

**20.06** – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **21.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.01** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

**21.02** – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

**21.03** – A Contratada reconhece o direito do Município de Cortês de paralisar a qualquer

tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

**21.04** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cortês ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cortês de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**21.05** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**21.06** - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra o(s) livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cortês, reclamações ali não registradas.

**21.07** – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

**21.08** – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cortês, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

**21.09** – Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria n.º 3.214 de 08/06/78.

**21.10** – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

**21.11** – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

**21.12** – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A CPL/PMC prestará as informações requeridas em até 14 horas úteis antes da sessão inaugural acima referida.

21.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.14 – A presente licitação, a juízo do Município de Cortês, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.15 – O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: [cortcp@gmail.com](mailto:cortcp@gmail.com). No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Cortês, 27 de janeiro de 2020.

**Maria Rozivânia do Nascimento**  
Secretaria de Educação

## ANEXO I

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2020  
CONVITE Nº \_\_\_\_\_/2020

MINUTACONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORTÊS, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Centro, Cortês – PE, CEP 55.525-000, neste ato, representada pelo Gestor \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula primeira – Constitui objeto do presente contrato a **REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL** com material e mão-de-obra, conforme quantitativos e especificações constantes do edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda - A contratação da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – As obras e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço GLOBAL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Quarta - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses corridos, tendo como termo inicial o dia da assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como suas alterações conforme o Edital; podendo ser prorrogado, por provocação da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, à concordância do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado pelo MUNICÍPIO DE CORTÊS após o recebimento do Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, assinado também pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização da Secretaria de Obras deste Município, a juntada de Boletim de Medição, da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, diretamente à CONTRATADA \_\_\_\_\_, à vista da documentação fornecida, devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento da 1ª (primeira) parcela condicionado à apresentação, pela contratada, da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do objeto do contrato, perante o CREA/CAU.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão condicionados à quitação, pela contratada, dos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, conforme Art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada, para sua substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não sendo computado o intervalo de tempo até a devolução pela Contratada, para efeitos de contagem de prazo de pagamento.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – O MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à Contratada, nos seguintes casos:

- I) - Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;
- II) - Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados e
- III) - Existência de qualquer débito para com o MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

#### **DAS GARANTIAS**

Cláusula Sexta - A CONTRATADA prestará, na oportunidade da assinatura do presente Instrumento, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

A garantia prevista na cláusula Sexta, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que motiva o presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRTANTE**

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. prestação e execução dos serviços contratados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- II. total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, por eventuais danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- III. a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- IV. reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere, a qualquer título, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, a responsabilidade por seus

- pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o valor do Contrato;
- V. responder por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em face da execução do objeto do Contrato;
- VI. responder e a responsabilizar-se por todo o pessoal que vier a utilizar a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados, não transferindo, assim e sob qualquer hipótese, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;
- VII. observar e cumprir mandatoriamente todas as normas legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e na execução dos serviços;
- VIII. fornecer e instalar no local de execução do objeto, 01 (uma) Placa indicativa da obra e dos serviços, no modelo padrão, obrigando-se a obter a licença correspondente para a instalação da mesma;
- IX. Obriga-se, também a Contratada, além da instalação da Placa Indicativa, a instalar no canteiro das obras e dos serviços, todas as placas de segurança, relativas à execução das obras e dos serviços;
- X. proceder, durante toda a execução das obras e dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, esses devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada;
- XI. providenciar, quando e se necessário, a regularização da obra e dos serviços, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, junto ao Órgão Ambiental Estadual, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal;
- XII. tomar todas as providências necessárias junto às empresas fornecedoras da água e esgoto e de energia elétrica, para as ligações definitivas;
- XIII. aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XIV. reconhecer o direito do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados; e
- XV. observar as condições e cumprir as determinações constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, presentes no Edital e em seus Anexos.

Cláusula Nona - **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, até o 10ª dia útil após aprovação de cada Boletim de Medição;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- III. comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- V. elaborar os Boletins de Medição e encaminhá-los, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- VI. liberar o local para o início das obras e dos serviços; e
- VII. indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Décima - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propositos formalmente designados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços em execução, exercendo rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo Primeiro** - A Fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências adotadas e tomadas para sanar as falhas identificadas.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes às obras e aos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** - A Fiscalização poderá sustar quaisquer obras ou serviços em execução, e, conseqüentemente, seus respectivos pagamentos, caso quaisquer das obras ou serviços, objeto do presente contrato, comprovadamente, não estejam sendo executadas com a boa técnica ou pondo em risco a segurança

pública ou bens do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, ou de terceiros, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

**Parágrafo Quarto** - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução das obras e dos serviços, feitas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE** ou seus prepostos ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro Ocorrências da obra.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados nos orçamentos da CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, conforme classificação orçamentária a seguir:

**Unidade Gestora:** 12 – Secretaria de Educação

**Órgão:** 20 – Poder Executivo

**Função:** 12 – Educação

**Programa de Trabalho:** 12.122.0309.2346 – Manutenção do Ensino Básico - Fundeff

**Natureza das Despesas:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula Décima Segunda** - O objeto deste Contrato será recebido:

I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, de sua respectiva conclusão; e

II) Definitivamente, por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva das obras e serviços, dependerá de prévia verificação pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

**Parágrafo Segundo** - Caso qualquer das obras ou serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinenter, às correções que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Terceira** - O Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos aqui fixados, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, na forma e no prazo previstos na Lei, a contratada ficará sujeita, além as multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importarão na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Quarta** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais ou previstas em Lei.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

- I) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- IV) O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- V) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VI) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X) A supressão ou acréscimo, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do Contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- XI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Quinta** - Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições de lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e convenientemente numeradas e só assim produzirão seus efeitos, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução da obra ou dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE**, após pronunciamento da Fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Os preços unitários não contratualmente previstos serão fixados mediante acordo entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE** e a CONTRATADA, respeitada os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS - PE** poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

#### **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**Cláusula Décima Sexta** - Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estivesse, o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Convite nº \_\_\_\_\_, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

#### **DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Décima Sétima** - Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, em Quadro de aviso na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de CORTÊS e respectiva despesa.

#### **DO FORO COMPETENTE**

**Cláusula Décima Oitava** - É competente o Foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cortês, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante no **CONVITE Nº 002/2020**, promovida pelo Fundo Municipal de Educação de Cortês, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC.

**PODERES:**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(cidade/data/mês/ano)

Empresa  
Nome/Cargo

ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**PROJETO BÁSICO**